



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº: 38/2023

Responsável Tributário: LOCATECH LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÃO SC LTDA ME
CNPJ: 20.956.829/0001-70
Endereço: Prq do Engenho, S/N – Área Rural- Congonhas - MG
CEP:36.415-000

A empresa LOCATECH LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÃO SC LTDA ME inscrita no CNPJ 20.956.829/0001-70, na condição de prestadora de serviços, infringiu o artigo 34 da Lei Municipal 3.926/2020, por não recolher devidamente o ISSQN, relativo aos serviços prestados no município de Congonhas MG, conforme documentos fiscais.

O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN foi apurado com base nas notas fiscais de serviços do prestador em tela conforme planilha NF 38/2023- Anexo I, totalizando um débito de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN no valor de R\$ 14.438,89 (Quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) referente ao período de novembro de 2020 a agosto de 2022.

Consolidação do Débito em Real:

Vr. Imposto	Vr. Multa	Vr. Juros	Vr. Total
R\$10.823,75	R\$ 1.082,38	R\$ 2.532,76	R\$ 14.438,89

As penalidades são calculadas conforme:

O valor da multa é de 0,17% ao dia, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determinação do art. 272 da Lei Municipal 3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com o art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

Segue abaixo, o subitem da Lista de Serviços, preceituado no Art.29 da Lei Municipal 3.926/2020, no qual se enquadram os serviços prestados pela empresa Locatech Locações de Máquinas e Caminhão SC Ltda ME:

07.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

Nos termos do artigo 142, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e do artigo 168 do CTM (Código Tributário Municipal) Lei 3.926/2020, fica V.S.^a notificado do lançamento do crédito tributário consubstanciado na presente Notificação Fiscal, composta dos seguintes itens:

Discriminativo Analítico do Débito
Conforme planilha – Anexo I – NF38/2023- páginas 1/1.

Relatório de responsável pelo débito
Segundo a Lei 3.926 de julho de 2020 o contribuinte é o prestador de serviços:

Art. 34. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

O Art. 124 do CTN preceitua:

São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Relatório da Fiscalização/Fundamentos legais do débito

Em análise às notas fiscais e contratos do prestador em tela, assim como em consulta ao livro eletrônico e sistema Betha Tributos da Prefeitura Municipal de Congonhas, constatou-se que os serviços discriminados na nota fiscal nº 136 emitida em 16/11/2020 são característicos do subitem 07.03 do Artigo 29 da Lei Municipal 3.926/2020, contudo foram equivocadamente enquadrados no subitem 32.01.

Observou-se também que o ISSQN referente às notas fiscais nº136, 138, 146, 150, 153, 154, 156, 157, 159, 160, 166, 167, 172, 175, 178 e 292 embora devido não foi recolhido aos cofres do município de Congonhas.

Haja vista o exposto acima foi efetuado o levantamento dos valores de ISSQN devidos e não recolhidos ao município de Congonhas conforme discriminado em planilha – anexo I.

Sendo assim, fica notificada a empresa LOCATECH LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÃO SC LTDA ME, a promover a regularização fiscal de ISSQN, referente aos serviços prestados no período de novembro de 2020 a agosto de 2022, conforme planilha em anexo, no valor R\$ 14.438,89 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

1. Regularização do débito

O contribuinte deverá quitar ou parcelar o débito nas hipóteses autorizadas pelo CTM – Código Tributário Municipal Lei 3.926/2020 ou apresentar defesa total ou parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Caso a defesa seja parcial o contribuinte deverá solicitar guia de pagamento da parte que concordar e contestar o restante do débito.

O prazo inicial para protocolizar a defesa fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando: na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento. O dia de início e/ou do vencimento da contagem dos prazos será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na Prefeitura. Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal ou traga



impedimento às partes, quando então voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

2. Da apresentação de defesa

2.1- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a Notificação Fiscal, instaurando assim a fase litigiosa administrativa.

A defesa será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2 – Direitos de Defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar. A apresentação da defesa suspende a exigibilidade do crédito tributário até a prolação de decisão irrecorrível pelos órgãos julgadores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

A propositura da ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em Notificação Fiscal implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação à matéria questionada.

2.3 – Elementos essenciais da defesa

São elementos essenciais a instrução da defesa:

a) petição, que conterá, obrigatoriamente:

1- Direcionamento:

1.1 - Primeira instância administrativa: à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária;

1.2 - Segunda instância administrativa: à Secretaria Municipal de Fazenda, Gabinete do Prefeito Municipal;

2 – A identificação do contribuinte;

3 – Fato e alegações;

4 – O(s) pedido(s) com suas especificações;

5 – Assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);

b) instrumento de mandato, caso do signatário ser procurador. A procuração conterá obrigatoriamente:

1 – A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;

2 – O objeto da representação e os poderes conferidos;

c) as provas do alegado como guias de recolhimento, contratos, notas fiscais e demais documentos.

2.4 – A defesa poderá ser:

a) total: é a defesa que contesta integralmente o lançamento do débito;

b) parcial: é a defesa que contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário e deverá ser pago ou parcelada sob pena de ser inscrita em dívida ativa.

2.5 – Local para protocolizar a defesa:

O sujeito passivo deverá protocolizar sua defesa na Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária no endereço, Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro – Congonhas/MG, CEP: 36.410-970, no horário de 12 às 18 horas, ou encaminhar por correio.

3. Do contencioso administrativo

O contencioso administrativo tem o início com a impugnação da notificação fiscal, sendo compreendido em duas instâncias. O julgamento da primeira instância compete aos fiscais sênior do município e o da segunda instância, ao prefeito municipal.

Da entrada da impugnação no órgão competente, a autoridade municipal, terá o prazo de 30(trinta) dias para julgamento. Proferida a Decisão Administrativa de 1ª Instância que negar provimento parcial ou total terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para interpor recurso voluntário.

Recebido o recurso voluntário terá o prefeito municipal o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada no órgão competente, para proferir a Decisão Administrativa de 2ª Instância.

Da Decisão Administrativa de 2ª Instância que negar provimento total ou parcial, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, após o seu recebimento, poderá interpor pedido de reconsideração.

Da entrada do pedido de reconsideração, no órgão competente, será proferida a decisão, pelo prefeito municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

4. Pagamento ou parcelamento

4.1 - Para emissão da guia de pagamento o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária no endereço Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro – Congonhas/MG ou solicitar a guia de pagamento pelo e-mail dffaz@congonhas.mg.gov.br

4.2 - Para parcelamento do débito o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Tributação e Fiscalização e solicitar o parcelamento do débito.

Congonhas, 19 de maio de 2023.

Graciane da Silva Franco
Fiscal Sênior de Tributos

ANEXO I - NF 38/2023

DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DO DÉBITO DE ISSQN

CONTRIBUINTE: LOCATECH LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÃO SC LTDA ME - CNPJ 20.956.829/0001-70

DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	NÚMERO DA NOTA FISCAL	FATURAMENTO	ISSQN DEVIDO		JUROS		MULTA		TOTAL DE ISSQN A PAGAR
16/11/2020	136	R\$ 14.900,00	5,00%	R\$ 745,00	30%	R\$ 223,50	10%	R\$ 74,50	R\$ 1.043,00



27/11/2020	138	R\$ 11.000,00	5,00%	R\$ 550,00	30%	R\$ 165,00	10%	R\$ 55,00	R\$ 770,00
14/01/2021	146	R\$ 11.000,00	5,00%	R\$ 550,00	28%	R\$ 154,00	10%	R\$ 55,00	R\$ 759,00
12/02/2021	150	R\$ 9.900,00	5,00%	R\$ 495,00	27%	R\$ 133,65	10%	R\$ 49,50	R\$ 678,15
22/03/2021	153	R\$ 9.240,00	5,00%	R\$ 462,00	26%	R\$ 120,12	10%	R\$ 46,20	R\$ 628,32
22/03/2021	154	R\$ 17.600,00	5,00%	R\$ 880,00	26%	R\$ 228,80	10%	R\$ 88,00	R\$ 1.196,80
20/04/2021	156	R\$ 23.100,00	5,00%	R\$ 1.155,00	25%	R\$ 288,75	10%	R\$ 115,50	R\$ 1.559,25
20/04/2021	157	R\$ 10.835,00	5,00%	R\$ 541,75	25%	R\$ 135,44	10%	R\$ 54,18	R\$ 731,36
25/05/2021	159	R\$ 9.900,00	5,00%	R\$ 495,00	24%	R\$ 118,80	10%	R\$ 49,50	R\$ 663,30
25/05/2021	160	R\$ 19.800,00	5,00%	R\$ 990,00	24%	R\$ 237,60	10%	R\$ 99,00	R\$ 1.326,60
17/06/2021	166	R\$ 6.600,00	5,00%	R\$ 330,00	23%	R\$ 75,90	10%	R\$ 33,00	R\$ 438,90
17/06/2021	167	R\$ 11.000,00	5,00%	R\$ 550,00	23%	R\$ 126,50	10%	R\$ 55,00	R\$ 731,50
04/08/2021	172	R\$ 11.000,00	5,00%	R\$ 550,00	21%	R\$ 115,50	10%	R\$ 55,00	R\$ 720,50
08/09/2021	175	R\$ 11.000,00	5,00%	R\$ 550,00	20%	R\$ 110,00	10%	R\$ 55,00	R\$ 715,00
24/09/2021	178	R\$ 22.000,00	5,00%	R\$ 1.100,00	20%	R\$ 220,00	10%	R\$ 110,00	R\$ 1.430,00
25/08/2022	292	R\$ 17.600,00	5,00%	R\$ 880,00	9%	R\$ 79,20	10%	R\$ 88,00	R\$ 1.047,20
TOTAL		R\$ 216.475,00		R\$ 10.823,75		R\$ 2.532,76		R\$ 1.082,38	R\$ 14.438,89

O valor da multa é de 0,17% ao dia de atraso, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determina o art.272 da Lei Municipal 3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com o art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.
CALCULO VÁLIDO ATÉ 30/06/2023

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº PMC/019/2022

HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações (Ata nº 047/2023) e ADJUDICO o objeto da Concorrência nº PMC/019/2022 à licitante AP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.580.382/0001-02, com sede à Rua Hilário Guedes, nº 525, Centro, Senhora dos Remédios/MG- CEP 36.275-000. Valor global: R\$ 2.959.491,41 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos). Congonhas, 12 de junho de 2023. (a) Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/053/2023 – PRC 083/2023

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG nomeado pela Portaria nº portaria PMC/93/2023, após avaliação e julgamento da impugnação impetrada pela empresa DIFARMIG LTDA resolve pela REABERTURA do processo supra sem alterações no edital. Ficando designadas as seguintes datas: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 16/06/2023; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 28/06/2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 28/06/2023. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº208/2022

Partes: Município de Congonhas X Ágora do Brasil Comércio e Serviço LTDA. Objeto: Rescisão unilateral em função de descumprimento contratual, no caso, inexecução total do objeto, conforme incisos I e IV do art. 78 da lei 8.666 de 1993 e inciso I do art. 79 da lei 8.666/93 a partir do dia 14 de junho de 2023, o contrato de prestação de serviço, nº PMC/208/2022, proveniente do Processo Administrativo nº PMC/5659/2021 – Pregão Eletrônico 122/2022. Data 14/06/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A



FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA - CET

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, portador do RG MG- 15978193 e CPF 095.913.256-22 e a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, inscrita no CNPJ nº. 19.690.999/0002-57, com sede na Rua Dom Pedro I, 35, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Diretor, Wellington Martins Ribeiro da Silva, portador do RG M 6020598. Objeto: a readequação do seu Plano de Trabalho, substituindo o curso de Montador de Andaimos para o curso de Auxiliar de Mecânico de Moto, alterando o plano de trabalho no item - 2, MATERIAL DE CONSUMO, PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS; alterando também o item 1.3 – PESSOAL E ENCARGOS, para o professor do novo curso, além da prorrogação da vigência. Vigência: vigorará até a data de 31 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Wellington Martins Ribeiro da Silva, Diretor da FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA – CET.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 006/2022

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x Tutori Segurança Armada e Vigilância - Eireli. Compensação financeira, oriunda do Reequilíbrio Econômico-Financeiro-Repactuação, retroativa aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2023. Valor total: R\$31.222,88 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos). Dotação: 13.391.00478.014. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 14/06/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CRENCIAMENTO PMC/004/2022

Comissão Especial – Portaria PMC/536/2022 – JULGAMENTO DE RECURSO – Julga procedentes as razões recursais, reconsidera a decisão anterior e declara HABILITADA e apta a se credenciar para o certame a entidade Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais. Ata 018/2023 disponibilizada na íntegra no site oficial do Município, link “Licitação Pública”. Congonhas, 07 de junho de 2023. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins- Comissão Especial.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON